

ANEXO II - COLOCATION

As condições previstas neste anexo, quando contratado pela CONTRATANTE, constituirá parte integrante e indissociável das Condições Gerais de Prestação de Serviços (“Contrato”). Todos os termos definidos no Contrato e suas cláusulas e condições deverão ser atribuídos e aplicados ao entendimento e interpretação deste Anexo.

Objeto

A EVEO se compromete a fornecer o espaço físico e a infraestrutura necessários para a instalação, hospedagem e operação de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE dentro do próprio Data Center da EVEO. Isso não exclui a provisão de outros serviços que possam ser complementares ou relacionados a essa locação.

Da Estrutura do Colocation

Quando contratado o Colocation, a EVEO obrigatoriamente proverá a CONTRATANTE de unidades de espaço em rack (Us) e consumo de energia (KVAs).

Área do Colocation

As áreas designadas como Colocation e/ou Data Center, conforme estabelecido pela EVEO, incluem infraestruturas apropriadas como, embora não limitadas, mecanismos de segurança, sistemas de prevenção e combate a incêndios, ambiente com climatização otimizada, piso especializado, energia elétrica estabilizada e com redundância, incluindo geradores, e uma conexão direta com a rede IP da EVEO, entre outras instalações necessárias para a operação de equipamentos relevantes.

O espaço alugado destina-se exclusivamente ao uso legítimo da CONTRATANTE, a qual não possui permissão para transferir, compartilhar ou sublocar os serviços.

A CONTRATANTE deve garantir o uso do espaço de acordo com a legislação vigente e se abster de usá-lo para atividades ilícitas. A CONTRATANTE será integralmente responsável por quaisquer violações desta cláusula.

A CONTRATANTE deve aderir aos padrões de qualidade e às limitações de quantidade estabelecidos para o Colocation, com base nos termos acordados e contratados, bem como quaisquer limitações resultantes de fatores externos não controlados ou influenciados pela EVEO.

Em situações que o justifiquem, a EVEO reserva-se ao direito de realocar os equipamentos situados em Colocation para outra área equivalente, em termos de características, à área inicialmente contratada. Esta ação será realizada após fornecer um aviso prévio de, pelo menos, 02 (dois) dias à CONTRATANTE.

Remote Hands

O serviço de *Remote Hands* consiste na realização de tarefas técnicas, manutenção preventiva, configurações básicas e suporte operacional nos equipamentos e infraestrutura do Data Center, e deverá ser solicitado pela CONTRATANTE através de abertura de chamado nos canais da EVEO.



As atividades incluem, mas não se limitam a:

- Conexões e desconexões de cabos;
- Substituição de componentes;
- Reinicialização de servidores;
- Verificação de status de equipamentos; e
- Realização de testes de conectividade.

Equipamentos da Contratante

O termo “*equipamentos da CONTRATANTE em Colocation*” refere-se a qualquer bem de propriedade da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a servidores, switches, roteadores, PABX, sistemas operacionais, softwares, entre outros, que podem ser ou estarão hospedados na EVEO. Caso o equipamento a ser instalado não seja da CONTRATANTE, porém, esteja sob a sua posse e seja a designada para instalação no serviço de Colocation, a CONTRATANTE responsabiliza-se integralmente pelo exercício da posse e instalação do equipamento nos serviços de Colocation perante o terceiro proprietário do equipamento.

Os equipamentos deverão estar devidamente identificados como sendo de propriedade ou posse legítima da CONTRATANTE e a EVEO deverá manter inequívoca tal condição, inclusive para efeito de requerimentos de terceiros, ações extrajudiciais ou judiciais, embargos ou sequestros.

Explicitamente excluídos desta definição de equipamentos estão os fornecimentos, seja de bens de consumo, materiais, ferramentas e/ou equipamentos, necessários para manter a infraestrutura que abriga os equipamentos em Colocation. Isso inclui, sem limitação, espaço físico, energia, climatização, alarme de incêndio, disjuntor, malha de aterramento e itens similares, que serão fornecidos pela EVEO à CONTRATANTE.

A EVEO não fornecerá qualquer forma de manutenção ou suporte para os equipamentos da CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATANTE deve garantir a manutenção e a operabilidade adequadas desses equipamentos por conta própria, isentando a EVEO de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de sua inércia na boa conservação dos equipamentos.

Os equipamentos da CONTRATANTE que serão alocados no Data Center da EVEO serão informados pela CONTRATANTE no momento da Implantação. A EVEO será responsável pela elaboração da Declaração de Entrada (“Declaração”), de acordo com as informações transmitidas pela CONTRATANTE.

Os equipamentos deverão seguir o padrão de instalação em Data Centers, incluindo a obrigatoriedade de trilhos e/ou bandeja e cabos de alimentação apropriados.

Em caso de qualquer divergência entre as informações dos equipamentos fornecidas pela CONTRATANTE e o equipamento apresentado fisicamente no Data Center, a EVEO reservar-se-á o direito de negar a entrada do respectivo equipamento que esteja em desconformidade com a Declaração.



Para todos os fins, a Declaração de Entrada (“Declaração”) conterá a descrição do equipamento da CONTRATANTE (respectivo modelo), número de série, posição em que ficará no Data Center, quantidade, valor unitário e valor total da Declaração.

Por fim, ressalta-se que todas as entradas no Data Center da EVEO deverão ser agendadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A falta de agendamento prévio poderá resultar na impossibilidade da entrada no Data Center.

Obrigações da EVEO

- (i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer falha de qualquer natureza que tome conhecimento e que possa implicar degradação no Data Center ou risco aos equipamentos alocados.
- (ii) Manter os equipamentos da CONTRATANTE no mesmo estado de conservação em que encontravam-se quando entregues em Colocation, excetuando-se desgastes naturais em decorrência da utilização e tempo; e
- (iii) Não ceder, transferir ou emprestar qualquer equipamento da CONTRATANTE a terceiros.

Obrigações da CONTRATANTE

- (i) A CONTRATANTE deve configurar, instalar, remover e desinstalar seus equipamentos de forma segura e adequada, assumindo total responsabilidade pelo uso correto do Data Center e pela configuração de seus equipamentos. Tudo isso deve ser realizado em conformidade com os padrões e especificações técnicas autorizadas pela EVEO, sob pena de rescisão automática da respectiva Proposta Comercial;
- (ii) A CONTRATANTE deve responder, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias, a qualquer questionamento feito pela EVEO a respeito das características técnicas dos equipamentos a serem alocados no Data Center;
- (iii) Se solicitado, a CONTRATANTE deve obter e apresentar à EVEO todas as licenças, autorizações, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a legalização e/ou utilização dos equipamentos em Colocation;
- (iv) A CONTRATANTE deve notificar a EVEO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, sobre a data e as condições de chegada de quaisquer equipamentos e materiais destinados à instalação no Data Center da EVEO;
- (v) A CONTRATANTE deve informar à EVEO, por meio de e-mail ou carta, a lista de funcionários e/ou prepostos autorizados a acessar as instalações do Data Center com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao acesso. A comunicação deve incluir o nome, a qualificação, o número do documento de identidade e o endereço residencial. Os mesmos procedimentos de identificação devem ser seguidos para o acesso de terceiros. Durante a permanência e circulação nas dependências da EVEO, a CONTRATANTE deve respeitar todos os procedimentos internos de segurança e orientações da EVEO e somente terá acesso às dependências onde estão colocados os seus respectivos equipamentos;
- (vi) A CONTRATANTE não deve danificar, desconectar, remover, manipular, alterar a configuração ou fazer qualquer alteração em equipamentos de terceiros;



(vii) A CONTRATANTE deve compensar a EVEO por quaisquer danos e/ou prejuízos causados pelo uso indevido ou ilegal do Colocation e da infraestrutura fornecida, desde que seja comprovado que foram causados pela CONTRATANTE ou por terceiros sob sua supervisão;

(viii) A CONTRATANTE deve manter um backup de todos os dados armazenados em seus equipamentos ou relacionados às atividades dos mesmos, sem exceção. A CONTRATANTE deve garantir a segurança e a confiabilidade de seus dados, isentando a EVEO de qualquer responsabilidade pelo conteúdo armazenado nesses equipamentos; e

(ix) A CONTRATANTE deve utilizar adequadamente os serviços oferecidos e os equipamentos, comunicando a EVEO toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela EVEO.

Retirada do Equipamento

Findo este contrato, por qualquer motivo, a CONTRATANTE deverá quitar integralmente quaisquer valores devidos à EVEO e ainda, no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, retirar todos os equipamentos, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, de forma a desocupar o módulo e devolvê-lo nas mesmas perfeitas condições em que o recebeu.

Caso a CONTRATANTE não efetue a retirada dos equipamentos da CONTRATANTE no prazo acima, a EVEO poderá, a seu exclusivo critério: (i) efetuar a consignação dos mesmos em juízo, (ii) remover e armazenar todo e qualquer equipamento para uma área de depósito à sua escolha, cabendo à CONTRATANTE reembolsar a EVEO das respectivas despesas; ou (iii) manter os equipamentos da CONTRATANTE nas dependências da EVEO, a fim de serem retirados pela CONTRATANTE.

A entrega dos equipamentos da CONTRATANTE, pela EVEO, a depositário, em razão da inércia ou recusa da CONTRATANTE em retirá-los, cessará toda e qualquer responsabilidade da EVEO sobre os equipamentos, que deverão ser reclamados, junto ao depositário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ingressarem na área de depósito.

A ausência da retirada dos equipamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a CONTRATANTE for instada a fazê-la, caracterizará abandono dos equipamentos da CONTRATANTE, nos termos do artigo 1.275, inciso III do Código Civil Brasileiro, podendo a EVEO dispor dos mesmos a seu critério conforme o que estabelece o art. 1.263 do Código Civil Brasileiro.

NÍVEL DE DISPONIBILIDADE - SLA

A EVEO garante que o serviço de rede e energia elétrica permanecerão ativos por 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do período mensal contratado. Caso ocorram imprevistos, como indisponibilidades da rede, manutenções emergenciais não programadas ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, que no total ultrapasse o período de *uptime* garantido acima, a EVEO fornecerá um desconto na fatura do mês seguinte, mediante a solicitação da CONTRATANTE, conforme a tabela abaixo:

Tempo Disponível	Desconto
------------------	----------

99,0% até 99,4%	5%
95,0% até 98.9%	10%
94,9% ou menos	20%

Indisponibilidades ocorridas por problemas/falhas que envolvam softwares ou sistema operacional, instalados dentro do servidor da CONTRATANTE, mesmo que pela EVEO em servidores gerenciados, não entram no cálculo de garantia acima e não são passíveis de solicitação de desconto, ficando essa cláusula restrita a problemas técnicos generalizados na rede e/ou energia elétrica fornecida pela EVEO.

Manutenções programadas feitas pela EVEO não são consideradas indisponibilidades para cálculo de garantia de SLA, desde que comunicadas com pelo menos 48h de antecedência.

A CONTRATANTE concorda que em caso de indisponibilidades ou ainda quebra da garantia do SLA, será compensada pela EVEO única e exclusivamente através da forma de desconto na fatura seguinte, conforme tabela acima, e mediante solicitação. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE poderá solicitar perdas por danos materiais ou lucros cessantes, ainda que em caso de rescisão contratual por quebra do SLA. As partes acordam que o valor do desconto terá como teto o valor de uma mensalidade.

Este Anexo é válido e aplicável para todos os serviços em vigência e os contratados a partir de 30 de julho de 2024.

(Página final do Anexo II - Colocation)

EVEO - Anexo II - Colocation.docx

Documento número #06fe7d4f-2d30-44e2-87a5-e029773b5daa
Hash do documento original (SHA256): 1c9d2197ffd64d73a0322f08351a98c4c338468c490d91d6f3541802e95fd725
Hash do PADES (SHA256): 6df7c73fcbafee5cc3a4dee0cef167f200c0ad8e0cdbf3853335cfa83fcc7f85

Assinaturas

- 

SERGIO RICARDO ALARCON
CPF: 057.107.557-61
Assinou como parte em 30 jul 2024 às 19:49:53
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 16 jul 2025
- 

VICENTE DE MOURA NETO
CPF: 796.831.692-87
Assinou como parte em 30 jul 2024 às 16:56:00
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 out 2024

Log

30 jul 2024, 11:10:04	Operador com email bianca.andreasi@eveo.com.br na Conta 37de6dc6-1ece-42eb-923b-a99e1ccf3cc3 criou este documento número 06fe7d4f-2d30-44e2-87a5-e029773b5daa. Data limite para assinatura do documento: 29 de agosto de 2024 (10:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 jul 2024, 11:10:05	Operador com email bianca.andreasi@eveo.com.br na Conta 37de6dc6-1ece-42eb-923b-a99e1ccf3cc3 adicionou à Lista de Assinatura: sergio.alarcon@eveo.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SERGIO RICARDO ALARCON e CPF 057.107.557-61.
30 jul 2024, 11:10:05	Operador com email bianca.andreasi@eveo.com.br na Conta 37de6dc6-1ece-42eb-923b-a99e1ccf3cc3 adicionou à Lista de Assinatura: vicente.neto@eveo.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VICENTE DE MOURA NETO e CPF 796.831.692-87.
30 jul 2024, 16:56:00	VICENTE DE MOURA NETO assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 796.831.692-87. IP: 187.102.128.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6233893 e longitude -46.6954827. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.934.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

30 jul 2024, 19:49:53 SERGIO RICARDO ALARCON assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 057.107.557-61. IP: 187.102.128.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6234209 e longitude -46.6955208. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.934.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

30 jul 2024, 19:49:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 06fe7d4f-2d30-44e2-87a5-e029773b5daa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 06fe7d4f-2d30-44e2-87a5-e029773b5daa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.